



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 133 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986.

Cria as Comarcas de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comarcas de primeira entrância de Alvorada D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste, com sede nas cidades do mesmo nome.

Art. 2º - As Comarcas criadas têm seus limites definidos nas Leis nºs 103, de 20 de maio de 1986, 104 de 20 de maio de 1986 e 100, de 11 de maio de 1986.

Art. 3º - Nas Comarcas criadas a prestação jurisdicional será efetuada através de uma Vara, com competência genérica.

Parágrafo único - Haverá nessas Comarcas com atribuições definidas:

I - Foro Judicial:

a) dois (2) cartórios judiciais, um (1) cível e um (1) criminal;

b) um (1) oficial contador, partidor e avaliador;

1471  
Anexo ao Diário  
de dia 15/10/86

GOVERNADORIA  
GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

c) um (1) oficial depositário público.

II - No Foro Extrajudicial haverá um cartório único, abrangendo as escriturarias do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Naturais.

Art. 4º - Ficam criados, para os efeitos da presente Lei, os seguintes cargos, no Quadro do Poder Judiciário do Estado:

- a) três (3) cargos de Juiz de Direito;
- b) seis (6) cargos de Escrivão Judicial, PJ-DAS-1;
- c) nove (9) funções de Oficial de Justiça, PJ-DAI-1;
- d) três (3) cargos de Oficial Contador, Partidor e Avaliador, PJ-DAS-1;
- e) três (3) cargos de Oficial Depositário Público, PJ-DAS-1;
- f) três (3) cargos de Escrivão Extrajudicial, PJ-DAS-1;
- g) três (3) funções de Encarregado de Núcleo, PJ-DAI-1;
- h) três (3) funções de Secretária de Juiz de Direito, PJ-DAI-1;
- i) trinta (30) cargos de Técnico Judiciário;
- j) trinta (30) cargos de Escrevente;
- l) vinte e um (21) cargos de Auxiliar Judiciário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

te Auxiliar;

m) vinte e um (21) cargos de Escreven

n) três (3) empregos de Servente;

gurança.

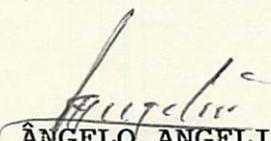
o) três (3) empregos de Agente de Se

Art. 5º - As Comarcas ora criadas conta  
rão com dois (2) cartórios judiciais, sendo um cível e outro criminal.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as  
providências necessárias à instalação das Comarcas ora criadas atendi  
dos os requisitos do art. 136, do Código de Organização Judiciária do  
Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador